



## CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – ENTRONCAMENTO | ARGANIL | MÉDIO TEJO | BARREIRO ALTO TÂMEGA| ALMEIDA | CONDEIXA-A-NOVA

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo **positivo** quanto às peças de procedimento de:

- Condições de prestação e financiamento do Transportes Urbanos do Entroncamento (TURE) pelo Município do **Entroncamento** (Parecer n.º 68/2020, de 20 de agosto);
- Acordo de regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros no Município de **Arganil** (Parecer n.º 69/2020, de 20 de agosto);
- Aquisição de serviços de transporte a pedido entre cidades e sedes de concelho da Comunidade Intermunicipal do **Médio Tejo**<sup>1</sup> – (2.ª fase) (Parecer n.º 71/2020, de 27 de agosto);
- Condições da Prestação e Financiamento do serviço público de transporte de passageiros prestado pelos Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do **Barreiro** (TCB) (Parecer n.º 72/2020, de 27 de agosto);
- Concessão de serviço público de transporte rodoviário da **Região do Alto Tâmega** (Parecer n.º 75/2020, de 11 de setembro);
- Aquisição de Transporte Escolar em Serviço Público de transporte de passageiros regular, no Município de **Almeida** (Parecer n.º 76/2020, de 11 de setembro).

Resulta de tais pareceres a confirmação da adequação dos seus termos ao enquadramento jurisprudencial e legal aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Sublinhe-se que no que respeita aos Municípios do **Entroncamento e Barreiro**, os mesmos assumem particular relevância, no que concerne à adequada contratualização e organização de serviços públicos de transporte de passageiros por Autoridades de Transportes, através de operadores internos ou através de prestação direta<sup>2</sup>, por meios próprios.

Por seu turno, no que se refere ao procedimento do Município de **Arganil**, este tem uma duração limitada, uma vez que os serviços em causa serão integrados no futuro contrato resultante de concurso público intermunicipal em curso.

Do mesmo passo, foi também emitido parecer quanto ao enquadramento contratual vigente da Rede de Transportes Urbanos de **Condeixa-a-Nova** (Parecer n.º

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo do procedimento concursal para todos os serviços da região: [http://www.amt-autoridade.pt/media/2632/ppv\\_mediotejo\\_evora\\_sines\\_pontadelgada.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2632/ppv_mediotejo_evora_sines_pontadelgada.pdf)

<sup>2</sup> Informação - Prestação Direta de Serviços de Transporte Público de Passageiros por Autoridades de Transportes: [http://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao\\_direta\\_servicos\\_transporte\\_pubpassageiros\\_at.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao_direta_servicos_transporte_pubpassageiros_at.pdf)



73/2020, de 27 de agosto) tendo aquele sido **negativo**, por não resultar claro ou comprovado o integral cumprimento do previsto no enquadramento legal aplicável.

À semelhança de outros pareceres, a AMT irá acompanhar de perto a execução contratual de forma a asseverar que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis.

A divulgação dos pareceres será efetuada após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos cobertos por confidencialidade.

*14 de setembro de 2020*